



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 22 = DOCUMENTO Nº 251/65

ARTIGO 1º - Ficam impedidas de participar das concorrências da Municipalidade, as Firms empreiteiras que já se tenham tornado relapsas pela execução de obras e serviços públicos.

§ 1º - Para a aplicação deste artigo deverá a Prefeitura manter registro especial com os nomes das firmas, bem assim de seus componentes, que não tenham cumprido ou respeitado, integralmente, qualquer cláusula contratual, salvo se por motivo alheio à sua vontade, devidamente comprovado.

§ 2º - O impedimento atinge, igualmente, os componentes dessas firmas, mesmo que se apresentem com outra denominação comercial.

§ 3º - Além das firmas que assim se conduzam na esfera municipal estão incursas neste artigo as que tenham negligenciado na execução de obras do Estado, do qual solicitará a Prefeitura, relações mensais para a anotação do que se refere o § 1º.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 28 de janeiro de 1965.

a) ANGELINA PRETTI DA SILVA

Proc. 44/65